



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-7 Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pelas Resoluções COFFITO nº 182/1997, e 413/2012, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 238ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, na sede do Órgão, situada na Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939, Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sétima Região – CREFITO-7.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3045-4242

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista, Bahia.
CEP: 45.028-610
Telefone: (77) 3421-6520



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade;

III – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;

V – pregoeiro: servidor encarregado de conduzir o pregão desde a análise das propostas, passando pela condução dos procedimentos relativos aos lances, pela análise dos recursos e, finalmente, pela indicação do vencedor do certame;

VI - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

Art. 3º. A designação do agente de contratação, do pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação será realizada por meio de Portaria e deverá observar os requisitos elencados nos incisos II e III do caput do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II – DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Seção I – Agente de Contratação

Art. 4º. O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3045-4242

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista, Bahia.
CEP: 45.028-610
Telefone: (77) 3421-6520



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

V - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º. Compete ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as ações inerentes ao ato.

Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 11, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 6º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Seção V desta Resolução.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 7º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º. Quando solicitado, o agente de contratação prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Art. 9º. Ato próprio da autoridade competente designará o conjunto dos agentes de contratação ou pregoeiros e equipe de apoio em atuação no órgão ou entidade, admitidas reconduções, para que sejam alocados conforme a necessidade, sem prejuízo da designação específica em cada processo licitatório.

Seção II – Pregoeiro

Art. 10 - Nas licitações sob a modalidade pregão, compete ao Pregoeiro, em especial:

I - Analisar previamente o Edital do certame;

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3045-4242

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista, Bahia.
CEP: 45.028-610
Telefone: (77) 3421-6520



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- III - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- VI - Credenciar os licitantes;
- VII - Decidir motivadamente sobre a conformidade e aceitabilidade das propostas;
- VIII - Preencher mapas de preços e quadro de lances;
- IX - Conduzir a fase de lances;
- X - Analisar os documentos de habilitação;
- XI - Negociar com o licitante que ofereceu o menor lance;
- XII - Indicar o vencedor do certame;
- XIII - Inquirir sobre a intenção de recurso durante a sessão;
- XIV - Decidir, motivadamente, sobre impugnações e se manifestar sobre eventuais recursos interpostos;
- XV - Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação;
- XVI - Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- XVII - Prestar informações à Procuradoria Jurídica em Mandados de Segurança impetrados contra atos do pregoeiro.

Parágrafo Único. O Pregoeiro poderá delegar atribuições à Equipe de Apoio.

Seção III – Equipe de Apoio

Art. 11. A equipe de apoio será designada pela autoridade competente, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3045-4242

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista, Bahia.
CEP: 45.028-610
Telefone: (77) 3421-6520



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

Seção IV – Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 12. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 13. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Seção V – Comissão de contratação

Art. 14. Caberá à comissão de contratação:

- I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 6º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
- III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 15. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico próprio órgão ou entidade.

Art. 16. Ato próprio da autoridade competente designará a comissão de contratação, permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3045-4242

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista, Bahia.
CEP: 45.028-610
Telefone: (77) 3421-6520



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratações diretas e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 17. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção VI – Da Gratificação

Art 18. A Função Gratificada é conferida ao servidor público investido nas funções de agente de contratação, pregoeiro, e aos membros da equipe de apoio e comissão de contratação que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Aplicam-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022 supletiva e subsidiariamente às disposições contidas na presente Resolução.

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Plenária.

Art. 21. A Procuradoria Jurídica poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 27 de fevereiro de 2024.

SANDRO DE OLIVEIRA SUARES

Presidente do Conselho

GRACIELLE DE JESUS SANTOS

Diretora-Secretária

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3045-4242

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista, Bahia.
CEP: 45.028-610
Telefone: (77) 3421-6520